

DECRETO MUNICIPAL № 014/2021

Estabelece medidas sanitárias de prevenção e contenção da infecção humana pelo coronavírus, a serem adotadas entre os dias 16/03/2021 a 21/03/2021, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES – PI, no uso de suas atribuições legais, em especial as contidas na Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO as disposições constantes do Decreto Estadual nº 19.478/2021 que estabelece nova medidas sanitárias a serem adotadas para o enfrentamento da covid-19;

CONSIDERANDO o aumento significativo de casos de infecção humana pelo coronavírus no mês de fevereiro de 2021 neste município de Simões – PI;

CONSIDERANDO o Supremo Tribunal Federal - STF reconheceu a competência concorrente da União, Estados, DF e Municípios para adotar medidas de polícia sanitária, como isolamento social, quarentena, restrição de locomoção e definição de atividades essenciais, em razão da pandemia da COVID-19;

RESOLVE

Art. 1º. Fica proibido em todo o município de Simões-PI a realização de festas, eventos, atividades que envolvam aglomerações, eventos culturais, atividades sociais, bem como, o funcionamento de casas de show e quaisquer tipos de estabelecimentos que promovam atividade festiva em ambientes abertos ou fechados, promovidos por entes públicos ou pela iniciativa privada, com ou sem venda de ingresso, entre as 00hs00min do dia 16/03/2021 às 05hs00min do dia 21/03/2021, e:

- 1. Atividades de recreação infantil, tais como: cama elástica, brinquedotecas, pula-pula, escorregador.
- II. Atividades de cunho associativo e sindical;
- III. Feira livre, inclusive da agricultura familiar;
- IV. Circulação de crediaristas ou vendedores ambulantes, oriundos de outros municípios, seja através de carroça, reboques ou veículos automotores;
- V. Banhos públicos em açudes, barreiros, barragens, piscinas públicas e similares;
- VI. Atividades de agentes financeiros na zona urbana e rural;
- VII. Atividades com grupos de idosos, clube de mães, atividades de oficinas de famílias, serviço de convivência e fortalecimento de vínculos;

VIII. Eventos esportivos de natureza pública ou particular.

José Mison de Carvalho Prefeito Municipal CR: 861,899,953-49

EDÍFICIO RAIMUNDO ARISTIDES DE CARVALHO RUA JOÃO RAIMUNDO DE OLIVEIRA, S/Nº CENTRO – SIMÕES – PI – CEP: 64585-000 Telefone: (89) 3456 - 1434

Email: municipiodesimoes@outlook.com



- Art. 2º. Fica proibido ainda, entre as 00hs do dia 17/03/2021 até as 05hs do dia 22/03/2021, o funcionamento presencial dos templos religiosos e academias de ginástica.
- Art. 3º. No horário compreendido entre às 21hs e as 05hs do dia 16/03/2021 ao dia 21/03/2021 fica proibida a circulação de pessoas em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, ressalvados os deslocamentos de extrema necessidade referentes:
- A unidades de saúde para atendimento médico ou deslocamento para fins de assistência veterinária ou, no caso de necessidade de atendimento presencial, a unidades policiais ou judiciária;
- II. Ao trabalho em atividades essenciais ou estabelecimentos autorizados a funcionar na forma da legislação;
- III. A entrega de bens essenciais a pessoas do grupo de risco;
- IV. A estabelecimentos que prestam serviços essenciais ou cujo funcionamento esteja autorizado nos termos da legislação;
- V. A outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior, ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados.
- Art. 4°. Nos dias 16/03/2021 e 17/03/2021 os setores mencionados deverão adotar as seguintes medidas:
- I. Bares, restaurante, trailers, lanchonetes, pizzarias e estabelecimentos similares, bem como lojas de conveniência e depósitos de bebidas poderão funcionar até as 20hs, ficando vedada a promoção/realização de festas, eventos, confraternizações, dança ou qualquer atividade que gere aglomeração, seja no estabelecimento, seja no seu entorno:
- II. Os estabelecimentos comerciais em geral poderão funcionar até às 17hs;
- III. Os órgãos e entidades da administração pública funcionarão preferencialmente, por modelo de teletrabalho, mantendo contingente de 30% (trinta por cento) de servidores em atividade presencial, com exceção dos serviços de saúde, de segurança pública e daqueles considerados essenciais;
- Art. 5°. A partir das 21h do dia 17/03/2021 até às 24h do dia 20/03/2021 só poderão funcionar as seguintes atividades consideradas essenciais, no horário de 07h às 17h:
- I. Mercearias, mercadinhos, mercados e supermercados:
- II. Hotéis, pousadas, pensões e estabelecimentos de hospedagem;
- III. Serviços de segurança pública e vigilância;
- IV. Serviços de comercialização de alimentação preparada e bebida, exclusivamente por meio de entrega em domicílio e retirada em balcão:
- V. Serviços de saneamento básico, transporte de passageiros, energia elétrica e funerários;
- VI. Agricultura, pecuária, extrativismo e indústria;
- VII. Bancos e lotéricas;
- VIII. Oficinas mecânicas;

Parágrafo Único: Os serviços de atendimento de saúde não se submetem ao estipulado neste decreto e funcionarão conforme as normas expedidas pela Secretaria de Saúde do Estado do Piauí;

José Wilson de Carvalho Prefeito Municipal 361,899,953-49



Art.6° A partir das 21h do dia 17 de março até as 05h do dia 22 de março, poderão funcionar as seguintes atividades consideradas essenciais:

- I. Farmácias e drogarias;
- II. Borracharias;
- III. Posto de Combustível:
- IV. Revendedora de Gás Liquefeito;
- V. Padarias;
- VI. Transporte de passageiros
- Art. 7°. Os proprietários/responsáveis pelos estabelecimentos comerciais autorizados a funcionar na forma deste Decreto deverão observar as medidas higienicossanitárias necessárias para prevenção da transmissão do coronavírus, dentre elas:
- 1. Controle do fluxo de pessoas no estabelecimento, a fim de não permitir aglomeração;
- II. Exigência de utilização de máscara por todos os que estejam no estabelecimento;
- III. Disponibilização de álcool em gel a 70% para assepsia das mãos, no momento do ingresso e saída do estabelecimento;
- IV. Distanciamento social de no mínimo 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas.
- Art. 8°. Durante o período estabelecido no *caput* as <u>AULAS da rede pública e privada</u> deverão funcionar EXCLUSIVAMENTE por meio remoto/telepresencial.

Parágrafo Único. Os serviços administrativos da Secretaria Municipal de Educação e de cada Unidade Escolar da rede municipal de educação deverão funcionar normalmente e realizar atendimento ao público na forma estipulada pelo *caput*.

- Art. 9º. Os estabelecimentos comerciais não mencionados deverão estar fechados no período de 17 a 21 de março.
- Art. 10. Reforça-se a obrigatoriedade de utilização de máscaras por todas as pessoas que transitem ou permaneçam nos espaços públicos deste município de Simões-PI.
- Art. 11. Fica autorizado a realização de VELÓRIOS por período máximo de até 03hs (três horas).
- § 1º. Os falecimentos que tiverem como causa da morte infecção respiratória pelo coronavírus, ou qualquer doença relacionada a este, não poderão realizar velório e deverão ser levados diretamente do local de falecimento para o local de sepultamento.
- § 2º. A realização dos velórios deverá ainda observar as regras estipuladas nos incisos I a IV do artigo 6º deste Decreto.
- Art. 12. A fiscalização das medidas determinadas neste Decreto será exercida pela Vigilância Sanitária Municipal, em articulação com a Vigilância Sanitária Estadual.

José Wilson de Carvalho Prefeito Municipal 290-361,899,953-49



- § 1º. Os órgãos envolvidos na fiscalização das medidas sanitárias constantes deste Decreto, caso necessitem, deverão solicitar a colaboração da Polícia Militar e da Polícia Civil.
- § 2º. O reforço da fiscalização deverá se dar também em relação ao uso obrigatório de máscaras nos deslocamentos em vias públicas ou permanência em locais onde circulem outras pessoas.
- Art. 13. Em caso de descumprimento das medidas contidas neste Decreto os infratores ficam sujeitos as seguintes penalidades:
- I. Se pessoa física, multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);
 II. Se pessoa jurídica, multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil) a R\$ 17.650,00 (dezessete mil, seiscentos e cinquenta reais).
- § 1º. Além da penalidade estabelecida neste artigo, os infratores estarão sujeitos ainda às sanções estabelecidas na Lei Estadual nº 6174/2012 (Código Estadual da Saúde) e na Lei nº 6437/1977.
- § 2º. Para a imposição da pena de multa e a sua graduação, a autoridade sanitária levará em conta a gravidade da infração, circunstâncias atenuantes ou agravantes e a condição econômica do infrator.
- Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário.

Simões - Pl, 15 de marco de 2021.

JOSÉ WIVSON DE CARVALHO
Prefeito Municipal
Prefeito Municipal
Prefeito Municipal
OFF: 361.899,953-49

Email: municipiodesimoes@outlook.com